

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014

Tomada de preços objetivando a contratação de serviços e materiais para execução de obra de recondução de rede de baixa tensão.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às **9 horas do dia 12 de maio de 2014**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Derrubadas, reunir-se-á a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a contratação do objeto abaixo descrito:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Tomada de Preços visa escolha da proposta de menor preço global, e em regime de empreitada global, objetivando a contratação de serviços e materiais para execução de obra de recondução de rede de baixa tensão, com demanda total de 79,99 KVA, em conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo da RGE referente ao Expediente Interno 0074/14 e demais anexos deste Edital.

2 – DA HABILITAÇÃO

2.1 - Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até às **17h30min** do dia **09 de maio de 2014**, os seguintes documentos:

2.2 - Habilitação Jurídica

I – Se representante da empresa Carta de Credenciamento;

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III – Última alteração do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores, sendo que o objetivo social da empresa deverá estar de acordo com o objeto deste edital.

IV – Prova de Inscrição no CNPJ;

2.3 - Regularidade Fiscal

I - Certidão negativa de débito junto ao **INSS**;

II - Certificado de regularidade junto ao **FGTS**;

III - Certidão negativa para com a **Fazenda Federal**;

IV - Certidão negativa para com a **Fazenda Estadual**;

V - Certidão negativa para com a **Fazenda Municipal**, sendo esta do domicílio ou sede do licitante.

2.4 - Regularidade Trabalhista

I - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**.

2.5 - Comprovação de Qualificação Técnica:

I - Declaração de Idoneidade;

II - Declaração de que a empresa não emprega menores, atendendo ao disposto no art. 7º XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 4358/2002;

III – Declaração que visitou o local da obra e que tem plenos conhecimentos das condições para a execução caso seja contratado(a);

IV - Certidão de Registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro órgão competente, dentro de seu prazo de validade;

V - Declaração **assinada pelo representante legal do proponente** de que manterá na obra um Engenheiro Eletricista, responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, o qual deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação;

VI - Declaração que a licitante possui equipamentos e condições técnicas para execução da obra;

VII – Declaração **assinada pelo representante legal** do proponente e seu responsável técnico de que, se adjudicado, compromete-se a executar a obra de acordo com as especificações técnicas propostas pela contratante.

2.6 – Comprovação da Qualificação Econômico-financeira:

2.6.1 - Certidão negativa do cartório de registro de falências e concordatas, com data da emissão inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;

2.6.2 – Certidão Negativa de Protesto de Títulos, com data da emissão inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;

2.7 - A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório, ou autenticada por servidor público municipal designado para este fim. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração Municipal.

2.8 - Não serão habilitados os licitantes que apresentarem a documentação em desacordo com o solicitado neste Edital.

3 - CADASTRO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

3.1 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e da Lei Municipal nº 812 de 02/09/2009, deverá no momento de cadastro apresentar a seguinte documentação:

3.1.1 – Ato constitutivo devidamente registrado, inscrição no CNPJ e certidão de inscrição na junta comercial ou registro civil com a designação do porte (ME ou EPP).

3.1.2 – Juntamente com a documentação de cadastro prevista no item anterior o proponente deverá apresentar Declaração de Contador habilitado de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2 – Habilitação de Micro e Pequenas Empresas

3.2.1- A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação prevista para cadastro.

3.2.2 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte, que for declarada vencedora do certame e que apresentar os documentos de regularidade fiscal com data vencida referente ao item 2.3 (Regularidade Fiscal), na habilitação, terá prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das referidas certidões a fim de contratação com o Poder Público.

3.2.3 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.2.4 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos de regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

3.2.5 – A não regularização da documentação, no prazo fixado nos itens 3.2.2 e 3.2.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no edital, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

3.2.6 – O envelope de proposta que não for aberto por motivo de inabilitação do licitante será devolvido no ato da reunião.

3.2.7 – Os critérios de desempate, preferências de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte estão previsto na Lei Municipal nº 812/2009 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 - A documentação apresentada deverá ser em original ou cópia autenticada.

3.4 - Não serão habilitados os licitantes que apresentarem a documentação em desacordo com o solicitado neste edital.

4- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1- As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus representantes credenciados, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4.2- O envelope nº 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo município de Derrubadas;

b) Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

4.3 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, planilha orçamentária, discriminado os preços unitários, valor total global da proposta, valor por extenso, datada e assinada, sem emendas e rasuras. O valor máximo aceitável da proposta será de R\$ 15.844,63 (quinze mil oitocentos e quarenta e quatro reais com sessenta e três centavos);

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

c) Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor máximo estabelecido na alínea “a” deste artigo.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração o **menor preço global**.

5.2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no art. 3º, parágrafo II, da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1- Serão desclassificadas as propostas com preços considerados inexecutáveis, critério definido no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

7.2 – Os recursos administrativos deverão ser solicitados por escrito e protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Derrubadas.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DO INÍCIO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente licitação, ficando o(a) licitante vencedor(a) obrigado(a) a assinar contrato num prazo de até 03 (três) dias imediatamente a homologação da proposta, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.883/94.

8.2 - Se dentro do prazo, o(a) licitante vencedor(a) não firmar o contrato com o Município, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinarem o presente instrumento, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor

cotado na proposta financeira dos itens cotados, mais as penas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 – O(A) Contratado(a) deverá anexar a documentação necessária para liberação de início da obra no site de Projetos Particulares da Rio Grande Energia – RGE, para que o Núcleo de Gestão de Obras providencie a liberação de início de execução.

8.4 – O(A) Contratado(a) deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução, quando do início da obra, compatível com o objeto contratado.

8.5 – O prazo máximo para execução do contrato e para entrega da obra será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Início da Obra.

8.6- O prazo para finalização dos serviços da obra poderá ser revisto, sendo que o(a) Contratado(a) deverá solicitar por escrito e justificando o pedido, de prorrogação e acordado entre as partes contratantes.

9 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

9.1 – O contrato não terá nenhuma forma de reajuste de preços.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.

10.2 - Somente serão liberados os pagamentos quando conferida e aceita a obra pela Administração Municipal.

10.3 - O pagamento somente será efetivado se estiver acompanhado de documento fiscal.

10.4 – Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.5 – Nenhum pagamento isentará o(a) Contratado(a) da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

11 – DO LOCAL

11.1- Os serviços serão executados na Avenida Pelotas, município de Derrubadas/RS.

12 – DA EXECUÇÃO DA OBRA

12.1 - A execução da obra terá início de imediato após a expedição da Autorização de Início da Obra.

12.2 - Para execução dos serviços, deverão ser seguidas as especificações técnicas do projeto e todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.

12.3 - A licitante vencedora deverá entregar o local da obra limpo, sem entulhos e sobras de materiais.

12.4 - Todos os transportes internos e externos de materiais serão de responsabilidade da licitante vencedora, devendo a mesma fazer a remoção periódica dos restos da obra e eventuais entulhos para um local determinado pela Prefeitura.

12.5 - A licitante se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários envolvidos.

12.6 – Os serviços deverão ser executados em completa conformidade com o projeto e memorial descritivo, de acordo com os padrões e normas técnicas da RGE, observando-se a utilização dos equipamentos necessários e seguidas as normas de segurança.

13 – DA DOTAÇÃO

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação:

Elemento de despesa - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e instalações

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução da obra, será aplicada ao(à) Contratado(a) multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Derrubadas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) Contratado(a) as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, sendo que, em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15- DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução da obra objeto do contrato desta licitação.

16- DAS RETENÇÕES

16.1 - O Município fará o desconto de ISS no percentual de 3% e INSS no percentual de 11% sobre o valor da mão-de-obra, em conformidade com as planilhas do orçamento.

17 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

17.1 - Caberá a comissão Permanente de Licitação.

17.1.1 - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida neste edital.

17.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

17.1.3 - Examinar a documentação nos termos deste edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será arquivado no processo ou devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final do objeto deste edital.

17.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, após terem sido julgados, habilitados ou inabilitados os concorrentes, na mesma sessão pública, a Comissão Permanente abrirá prazo recursal, conforme determina a Lei aos proponentes. Os envelopes contendo as “Propostas”

dos participantes permanecerão fechados e rubricados pela comissão de licitações e pelos participantes para guarda em local seguro.

17.1.5 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

17.1.6 - A comissão de licitações abre prazo para recursos administrativos conforme determina a Lei ou os proponentes assinam termo de renúncia de recurso administrativo.

17.1.7 - A Comissão Permanente em qualquer fase da licitação poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

17.1.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

18.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

18.3 - A comissão de licitação reserva-se no direito de fornecer cadastro para participar desta Tomada de Preços somente aos licitantes que se submeterem a uma prévia avaliação.

18.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

18.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos participantes retardatários.

18.7 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18.8 – Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela comissão permanente e pelos representantes ou procuradores as empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

18.9 – Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de no interesse do município revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.10 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente as hipóteses de rescisão do contrato.

18.11 - Quaisquer dúvida oriunda da contratação a ser realizada, será dirimida no Foro da Comarca de Tenente Portela/RS.

18.12- Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 horas as 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 horas, na Prefeitura Municipal de Derrubadas, sito à Avenida Pelotas, 595, município de Derrubadas, ou pelo fone (55) 3616-3058.

19 - DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1- Integram o presente edital dele fazendo parte os seguintes anexos e documentos do projeto.

- Relação dos Itens;
- Minuta de Contrato;
- Carta Credenciamento;
- Declaração Empregador;
- Memorial Técnico Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Planta Construtiva;

Derrubadas/RS, 25 de abril de 2014.

ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Tomada de Preços nº 05/2014

Data do Edital: 25/04/2014

Tipo: Menor preço global

Identificação do Proponente:

CNPJ nº:

Relação dos Itens da Licitação

Item	Qtd	Un	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	01	Un	Serviços e materiais para execução de obra de recondutoramento de rede de baixa tensão, com demanda total de 79,99 KVA.			
					Total	

Valor por extenso

Validade da proposta

Cidade/UF, ___ de _____ de _____ de 2014.

Carimbo e assinatura do proponente

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n° ___/___

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DERRUBADAS**, CNPJ n° 94.442.282/0001-20, com endereço na Avenida Pelotas, n° 595, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL Almir José Bagega**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, com endereço na Rua/Avenida _____, _____ na cidade de _____, CNPJ n° _____, representada neste ato por _____, CPF _____, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Tomada de Preços n° 05/2014**, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do convite referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, em regime de empreitada global, objetivando contratação de serviços e materiais para execução de obra de recondução de rede de baixa tensão, com demanda total de 79,99 KVA, em conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo da RGE referente ao Expediente Interno 0074/14 e demais anexos do Edital de Tomada de Preços 05/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total da obra ajustado é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo(a) **CONTRATADO(A)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesa - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e instalações

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço do presente contrato não terá nenhuma forma de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.
Somente serão liberados os pagamentos quando conferida e aceita a obra pela Administração Municipal.

O pagamento somente será efetivado se estiver acompanhado de documento fiscal.

Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Nenhum pagamento isentará o(a) Contratado(a) da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta dias) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O(A) Contratado(a) deverá anexar a documentação necessária para liberação de início da obra no site de Projetos Particulares da Rio Grande Energia – RGE, para que o Núcleo de Gestão de Obras providencie a liberação de início de execução.

O(A) Contratado(a) deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução, quando do início da obra, compatível com o objeto contratado.

O prazo máximo para execução do contrato e para entrega da obra será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Início da Obra.

O prazo para finalização dos serviços da obra poderá ser revisto, sendo que o(a) Contratado(a) deverá solicitar por escrito e justificando o pedido, de prorrogação e acordado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Somente serão realizados os pagamentos após a devida liquidação da nota fiscal atestando a execução dos serviços de acordo com o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Para execução dos serviços, deverão ser seguidas as especificações técnicas do projeto e todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.

O(a) Contratado(a) deverá entregar o local da obra limpo, sem entulhos e sobras de materiais.

Todos os transportes internos e externos de materiais serão de responsabilidade do(a) Contratado(a), devendo o(a) mesmo(a) realizar a remoção periódica dos restos da obra e eventuais entulhos para um local determinado pela Prefeitura.

O(a) Contratado(a) se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários envolvidos.

Os serviços deverão ser executados em completa conformidade com o projeto e memorial descritivo, de acordo com os padrões e normas técnicas da RGE, observando-se a utilização dos equipamentos necessários e seguidas as normas de segurança.

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no edital desta licitação, na proposta e cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. do(a) CONTRATADO(A):

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados; e

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. do(a) CONTRATADO(A):

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares atinentes aos serviços técnicos profissionais.

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos bens públicos.

f) reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

g) participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou promover qualquer atraso na execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) respeitar e fazer respeitar, sob pena da lei, as posturas e legislação municipal, relativos á execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O(A) CONTRATADO(A) sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

- de **0,3 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço.

c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

d) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

e) O valor da caução do proponente vencedor será devolvido ao mesmo após a expedição do termo de recebimento definitivo da obra por parte do Município de Derrubadas. Em caso de inexecução da obra ou rompimento do contrato, a caução será revertida em favor do Município de Derrubadas em forma de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Derrubadas/RS, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBDAS

Tomada de Preços nº 05/2014

Data ____ de _____ de 2014

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a)_____, portador da carteira de identidade nº_____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa_____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Local, _____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura
Carimbo da empresa

ANEXO IV

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)